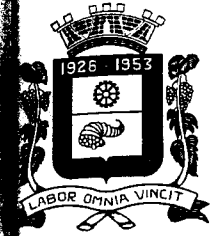


Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo



LEI Nº 1 020, de 05 de setembro de 1 977

"Dispõe sobre remissão de multa, juros, correção monetária e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder remissão das multas, juros e correção monetária, que hajam sido aplicadas a loteadores, que tenham firmado compromisso ou convênio, para a realização das obras exigidas nos incisos I e II, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 731 de 21 de outubro de 1 969, e que não as tenham executado, no todo ou em parte.

ARTIGO 2º - Para gozar dos benefícios de que trata esta Lei, os interessados deverão comparecer à Prefeitura, após devidamente convocados, e apresentar o projeto da obra e respectiva planilha de composição de custo da mesma, após a aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, o loteador terá o prazo de 10 (dez) dias para prestar uma caução correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da obra.

§ 1º - A caução poderá ser feita em dinheiro, em títulos da Dívida Pública ou em lotes não compromissados, sendo que a referida caução será liberada logo após a conclusão da obra e do "aceite-se" por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando a caução se efetuar em lotes, o valor destes será estimado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - O loteador, que não depositar a caução, no prazo estipulado, perderá os benefícios desta Lei.

ARTIGO 3º - Logo após a vigência desta Lei, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação, para regularizarem sua situação, perante a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - O prazo, para conclusão das obras, será de 12 (doze) meses, a contar do depósito da caução.

ARTIGO 5º - Os benefícios, previstos nesta Lei, somente serão concedidos, após a conclusão das obras e seu "aceite-se" pela Prefeitura Municipal, observado o prazo do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança judicial ou administrativa dos pagamentos das multas, juros e correção monetária aplica-

(continua)

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



LEI Nº 1 020, de 05 de setembro de 1 977

cados, ficará sobrestada, a partir da data em que for presta-
da a caução prevista no artigo 2º. Para tanto, havendo ação -
de execução fiscal em andamento, a Prefeitura Municipal reque-
rerá ao Juízo competente a sua suspensão.

ARTIGO 6º - Decorrido o prazo estabelecido nesta Lei, sem
que as obras tenham sido concluídas e aceitas pela Prefeitura
Municipal, terá regular prosseguimento a cobrança das multas,
juros e correção monetária já aplicados.

ARTIGO 7º - A não observância do prazo mencionado no ar-
tigo 3º acarretará aos loteadores, multa de um salário refe-
rência por dia, pelo não cumprimento das obras exigidas nos -
incisos I e II do artigo 8º da Lei Municipal nº 731 de 21 de
outubro de 1 969.

ARTIGO 8º - As obras só serão dadas como concluídas, -
quando o Departamento de Obras da municipalidade verificar se
as mesmas foram executadas de conformidade com as normas exi-
gidas e projetos aprovados e dar o seu "aceite-se".

ARTIGO 9º - As despesas, com a execução desta Lei, cor-
rerão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 05 de setembro de 1977.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Santasofia
PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Célia Augusta de Araujo
CÉLIA AUGUSTA DE ARAUJO
CHEFE DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE E DOCUMENTAÇÃO